

Criação de Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de rescisão e revisão contratual “supressão” a partir de 20% dos valores e quantitativos dos objetos contratuais vigentes no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF.

Considerando a Resolução CA/IGESDF N° 07/2019 que altera o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF;

Considerando o artigo 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no qual cita que: *“Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para os seus acréscimos”*.

Considerando o artigo 36 do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, que dispõe sobre a revisão ou ajustes dos contratos, a qualquer momento, para: redução de valores, revisão das quantidades, ajustes de prazos de início de etapas de execução, ajuste do objeto por outros correlatos ou similares e reequilíbrio econômico-financeiro;

Considerando o atual cenário financeiro deste Instituto;

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de rescisão e revisão contratual “supressão” a partir de 20% dos valores e quantitativos dos objetos contratuais vigentes no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho deve observar:

I - Os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência para planejar e gerir ações integradas;

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deve ser composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das seguintes áreas:

- I. Diretoria Presidência – DP;
- II. Diretoria Vice-Presidência – DVP;
- III. Diretoria de Administração e Logística – DALOG;
- IV. Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa – DIEP;
- V. Superintendência da Unidade de Apoio – SUNAP;
- VI. Superintendência Adjunta Administrativa – SUADJ;
- VII. Gerência de Contratos – GCONT;
- VIII. Superintendência Adjunta de Insumos e Logística – SILOG;
- IX. Superintendência Operacional da Unidade de Apoio – SUOPE;
- X. Assessoria Jurídica – ASJUR;
- XI. Controladoria Interna – CONT;

§ 1º Caso seja necessário, o Grupo de Trabalho poderá encaminhar os instrumentos contratuais para as áreas competentes a fim de prestarem esclarecimentos quanto ao objeto contratado e sua essencialidade.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizada semanalmente e conforme a necessidade das áreas envolvidas.

§ 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Administração e Logística (DALOG).

§ 4º Os termos aditivos e as rescisões serão submetidos à avaliação e aprovação do Diretor Presidente.

Art. 4º. São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I. Realizar o diagnóstico situacional dos instrumentos contratuais vigentes;
- II. Verificar a essencialidade dos instrumentos contratuais vigentes;
- III. Indicar quais instrumentos contratuais são passíveis de supressão ou rescisão, com as devidas justificativas;
- IV. Formalizar as alterações ou rescisões nos instrumentos contratuais vigentes junto às áreas competentes.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS VIGENTES - (EXPIRADA DESDE 26/04/21)

Art. 5º. São entregas do Grupo de Trabalho:

- I. Relatório circunstanciado do estudo realizado;
- II. Apresentação e discussão dos resultados junto ao Diretor de Administração e Logística.

Parágrafo Único. Os resultados do diagnóstico do Grupo de Trabalho, após deliberação do Diretor Presidente, serão apresentados para a DIREX.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho deve executar o cronograma de atividades nas seguintes etapas:

- I. Indicação dos representantes de cada área pelo gestor responsável em até 2 (dois) dias da publicação desta Resolução;
- II. Apresentação da relação de instrumentos contratuais a serem analisados e sua divisão de acordo com a pertinência de cada objeto em até 7 (sete) dias;

Art. 7º. O Grupo de Trabalho tem prazo de 30 dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Brasília, 24 de Fevereiro de 2021.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO